



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2016-PG/MPC, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta a distribuição eletrônica de processos por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. A distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas será imediata, nos termos do art. 129, § 5º, da Constituição Federal e desta Resolução, por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP).

Art. 2º. O Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) distribuirá automaticamente todos os processos entre a 1ª, a 2ª e a 3ª Procuradoria de Contas, observando-se a natureza, classe ou espécie processuais estampadas nas capas dos autos, exceto os relativos a atos de pessoal.

§ 1º. A distribuição dos processos observará os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, em conformidade com a natureza, classe ou espécie processual.

§ 2º. Não serão distribuídos processos à Procuradoria-Geral de Contas.

§ 3º. O Procurador-Geral de Contas acumulará os encargos da chefia da instituição com os processos que foram distribuídos à Procuradoria de Contas em que for titular.

§ 4º. Os processos relativos a atos de pessoal serão distribuídos somente entre a 2ª e a 3ª Procuradoria de Contas.

Art. 3º. Nos casos em que houver a ocorrência de prevenção, continência e conexão ou causas de impedimento ou suspeição, os processos serão objeto de redistribuição, de forma automática, assegurada a devida compensação pelo Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP).

Art. 4º. Não cessará a distribuição de processos às Procuradorias de Contas nos

casos de afastamento do respectivo titular do efetivo exercício de suas atribuições, em virtude de férias, licenças ou outros afastamentos legais, competindo ao Procurador-Geral despachar os processos urgentes e os que exijam pronta atuação do Ministério Público de Contas.

Art. 5º. Os processos que estejam na Procuradoria-Geral de Contas na data da publicação desta Resolução serão objeto de redistribuição entre a 1ª, a 2ª e a 3ª Procuradoria de Contas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eduardo de SOUSA LEMOS

Procurador-Geral